

Circular nº 032/CEC/2023

Brasília (DF), 06 de maio de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores(a)s do ANDES-SN  
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao  
Candidato a Presidente da Chapa 3  
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Companheiro(a)s,

Considerando a proximidade das eleições para a Diretoria do ANDES-SN, a realizar-se nos dias 10 e 11 de maio de 2023, encaminhamos orientações quanto aos procedimentos indispensáveis ao bom andamento do processo, conforme o Regimento Eleitoral e da Comissão Eleitoral Central - CEC:

1. As chapas devem entrar em contato com as seções Sindicais para informar o nome do(a)s seus/suas representantes na CEL, caso não tenha sido informado até o momento;
2. Lembramos que o(a)s representantes das Chapas nas CEL devem obrigatoriamente ser sindicalizado(a)s do ANDES-SN;
3. A CEC recomenda às CEL que informem às Chapas as listas de eleitores(a)s de cada Seção Eleitoral;
4. As Seções Eleitorais **deverão** ser compostas por 1 presidente e 2 (dois/duas) mesários(a)s, indicado(a)s pela CEL;
5. A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral deverá ser formada, **preferencialmente**, por membros da Comunidade Acadêmica (professores, estudantes e técnico(a)s administrativo(a)s);
6. A necessidade de formação de mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral – para atender aos turnos de votação - deverá ser avaliada e decidida pela Comissão Eleitoral Local -CEL.

7. As Seções Eleitorais, necessariamente, têm urnas fixas, **sendo vedada**, portanto, a utilização de urnas itinerantes.
8. O(A)s sindicalizado(a)s apto(a)s a votar que apresentem eventuais problemas de deslocamentos decorrentes da descentralização física dos *campi*, poderão comparecer em qualquer Seção Eleitoral aprovada pela CEL. Neste caso o voto deverá ser em separado.
9. Só podem permanecer na seção eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar;
10. A Mesa Receptora é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que estes sejam entregues à Comissão Eleitoral Local.
11. **A Comissão Eleitoral Local** deve fornecer à Mesa Receptora: **I)** Urna; **II)** Cédulas oficiais (que devem ser, obrigatoriamente, rubricadas no verso por, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora); **III)** Folha de Ocorrência; **IV)** Lista específica para eleitor(a)s em trânsito; **V)** Cópia do Regimento Eleitoral; **VI)** Lista do(a)s eleitore(a)s habilitado(a)s a votar; **VII)** Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação; **VIII)** Cabine indevassável; **IX)** Lacre para as urnas; **X)** Envelopes para voto em trânsito; **XI)** Modelo de Ata de Votação; **XII)** Envelope para voto em separado; **XIII)** Lista específica para votante em separado.
12. Cabe às CEL definirem locais e horários, obedecendo os 02 dias de votação. Recomenda-se que sejam utilizados locais e horários que facilitem o acesso do(a)s eleitore(a)s às urnas, priorizando o horário de trabalho do(a)s docentes, e que seja amplamente divulgado os locais e horários das seções eleitorais.
13. O lacre da urna somente poderá ser desfeito no início da votação, na presença de fiscais das chapas. Na ausência destes, na presença do primeiro(a) eleitor(a), devendo tal fato ser registrado em ata.

14. Para o voto em trânsito (que, necessariamente, constitui-se em voto em separado), deverá o(a) sindicalizado(a) assinar lista específica, declarando por escrito a sua Seção Sindical de origem ou, se sindicalizado via Secretaria Regional, a sua Regional de sindicalização.
15. O voto em separado deverá ser colocado em envelope sem identificação e este em outro envelope (sobrecarta), devidamente numerado na sequência de ordem de chegada para votar.
16. A verificação quanto à observância das exigências para voto em trânsito e separado é de competência da Comissão Eleitoral Local, conforme prevê os art. 42 e 43 do Regimento Eleitoral.

*“Art. 42 No caso de voto em trânsito, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à secretaria regional de origem do(a) eleitor(a) ou à CEC, a confirmação da sua habilitação para votar.*

*Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.*

*Art. 43 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.*

*Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.”*

17. O horário de início da apuração local dos votos deverá ser devidamente divulgado pela Comissão Eleitoral Local, permitindo, assim, o acompanhamento dessa pelos/pelas sindicalizado(a)s interessado(a)s.



---

**Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**  
fundado em 19 de fevereiro de 1981

## SUGESTÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Para garantir o máximo de participação do(a)s sindicalizado(a)s, sugerimos às CEL, que coloquem à disposição do(a)s eleitore(a)s o maior número possível de seções eleitorais em vários pontos dos *campi*.

Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com o empenho e vigilância quanto aos procedimentos que assegurem a lisura do processo, subscrevemo-nos enviando nossas saudações sindicais e universitárias.

Prof<sup>a</sup>. Rivânia Lucia Moura de Assis  
Presidenta da Comissão Eleitoral Central – CEC